

01-0351/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0351 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0351 / 2005

DE

07/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

54

EMENTA:

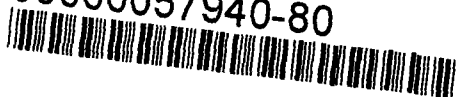
IMPÕE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PARA EMPRESAS QUE ALUGAM CACHORROS DESTINADOS PARA
SEGURANÇA RESIDENCIAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:58:43

00000057940-80



ARQUIVADO EM 20 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 351.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0351/2005

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	07 JUN 2005
Constituição e Justiça	
Pol. Urb. e Meio-amb.	
Administração Pública	
Educação e Cultura	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo, deverá obrigatoriamente obedecer os requisitos impostos por esta lei, a seguir descritos:

I - O pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados.

II - O proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes.

III - A empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo a presença do cão de guarda, bem como telefone para contato para emergência.

04 25 05 05 05 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>351</u> <u>05</u>
100.406

Câmara Municipal de São Paulo

IV – O proprietário da referida empresa deverá garantir no local protegido que o animal tenha ração suficiente na sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Folha nº 03 do proc.

Nº 351 de 05

R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa possui como objetivo primordial oferecer legislação específica sobre as empresas que alugam cães para segurança a noites ou em fins de semana para as áreas residenciais, comerciais ou industriais proporcionando assim maior segurança tanto para o empresário que fornece tal tipo de serviço, como para quem se serve do referido serviço.

Diante de tal quadro, a introdução de legislação específica sobre o assunto aqui enfocado, se faz necessário não só para oferecer maior segurança como também de forma preventiva, pois visa ainda evitar o acontecimento de qualquer tipo de acidente fatal.

Sendo assim, se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo, apresentando normas com o intuito de inovar o assunto em tela.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-351 de 20.05 301 08 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 366/00

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre o PL 366/00, tendo em vista a manutenção do Veto Total a esta propositura na presente Sessão Legislativa.

20/09/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

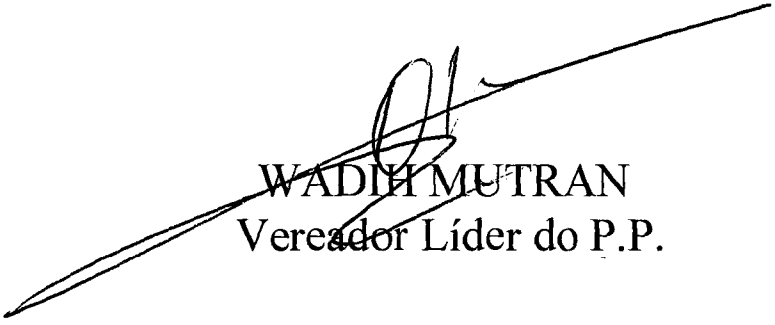
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 351/05, de minha autoria, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, e dá outras providências, enquanto que o Projeto de Lei nº 366/00 propõe objetivos diferentes daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposições apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 351/05 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador Líder do P.P.

CAM.	DE SÃO PAULO
SEGUE	esta data de
sob nº	folha de informação sob nº
25	26 10 05 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

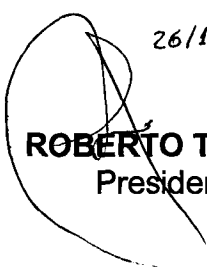
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-351 de 20 05 26 10 05 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

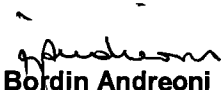
Ao nobre Vereador Wadih Mutran:

Diante da manifestação retro, para que se cumpra o disposto no art. 215 do Regimento Interno.

26/10/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao nobre Vereador Wadih Mutran:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente,
26/10/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

06 01.11.053 (Ass)

✓ **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

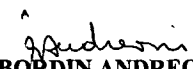
do processo n.º 01-351 de 05 01 11 105 (a) 00

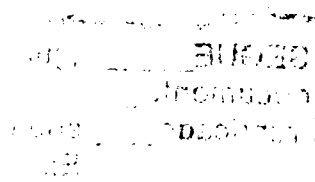
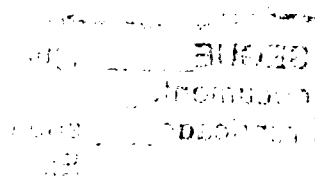
À Comissão de Constituição e Justiça:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Atendida a determinação do nobre Presidente constante do despacho de fl. 05, encaminho os presentes autos para prosseguimento regimental.

04/11/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/11/05 às 17:30
 RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPLENTE
 Em 02/11/05 19
 POR *Alb*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOOJI 4AT5
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 24/02/06
[Signature]
 Presente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

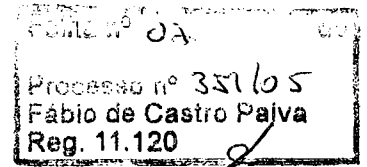
SEGUE *m*, juntado *3*, nesta data
 documento *3* e papel de informação
 rubricado *3* sob folhas nºs 074 09
 Em 05/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0356/2006



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar o funcionamento de empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, tais empresas devem solicitar alvará de funcionamento apresentando comprovante de vacinação dos animais a serem alugados; possuir seguro contra acidentes; instalar, no local protegido, placas com advertência sobre a presença de cão de guarda e informação sobre o telefone para contato em caso de emergência; garantir que o animal tenha, em local protegido, ração e água suficientes e abrigo contra o mau tempo; bem como que a área protegida não possibilite a fuga do animal.

Projeto semelhante de nº 366/00 foi vetado nesta sessão legislativa, tendo o Presidente da Câmara determinado o cumprimento do disposto no art. 215 do Regimento Interno, o que foi feito, conforme se vê do despacho de fls. 6.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local”. E especificamente com relação ao funcionamento do comércio, ensina o mesmo autor que “a simples imposição de horário, do período de atendimento do público, não se confunde com a intervenção no domínio econômico. Há uma diferença fundamental entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estabelecer normas de comércio e fixar horário do comércio: aquelas são de competência da União, esta é do Município, porque traduz, tão-somente, a ordenação da atividade urbana, que é o comércio local. Claro está que, se a atividade estiver sujeita a regulamentação federal ou estadual, o Município deverá respeitar essa regulamentação superior, como ocorre com o horário bancário" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e substituir a multa fixada em UFESPs por uma multa definida em reais, com cláusula de atualização, bem como em valor mais condizente com a infração perpetrada, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, eis que seu valor seria de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 351/05

Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento por empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A obtenção do alvará de funcionamento por empresas que alugam cães destinados à segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo deverá obrigatoriamente obedecer aos requisitos impostos por esta lei, a seguir descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – o pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados;

II – o proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes;

III – a empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo sobre a presença do cão-de-guarda, bem como indicando o telefone para contato em caso de emergência;

IV – o proprietário da referida empresa deverá garantir, em local protegido, que o animal tenha ração suficiente durante a sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

Art. 2º As empresas com alvarás de instalação e funcionamento concedidos anteriormente à publicação desta lei deverão adequar-se ao disposto nesta lei.

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/5/06

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 05 / 5 / 06

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09.5.06 às 13:30 h

SOLANGE RAINDA

RF 11.120

Secretária

Atestado de Recebimento

Assunto: Ata da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Para: Domingos Dissci

Selo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 13/06/06

Obs. o prazo para entrega do documento é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 60, do R.U.

Segue junta nesta data documentos 10
e papel de informação rubricado 32 sob folha 10
nº 10 ao 32
Em: 23/10/07

ELAINE GONÇALVES GARCIA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10 de
Processo nº 351/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/65

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/10/07 às 17:35h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Audiência pública, 17 de outubro de 2007, às 10h, no Salão Nobre, 8º andar, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme pauta devidamente publicada nos órgãos de comunicação, de conhecimento das pessoas, inclusive convidadas, interessadas e responsáveis pelos projetos de lei. Temos uma pauta que foi publicada sobre alguns temas, Código de Obras e Plano Diretor.

Primeira audiência pública, item 1 da pauta, PL 400/02. Conforme informações da assessoria, esse projeto de lei entrou na pauta já com duas audiências públicas, portanto é desnecessária a realização de mais uma audiência pública, até porque a matéria está sendo tratada... já foi tratada, segundo informações dos representantes do Viva Pacaembu, Salve o Pacaembu, o nosso querido Pacaembu... conflito de interesses. Portanto, de ofício, retiro o PL 400/02 da pauta.

Há também um pedido do representante do Vereador Russomanno para antecipar o PL 445/05 para o primeiro item da pauta, considerando que o Sr. Francisco Bruno, representante do Vereador, tem outras audiências públicas. Em deferência ao Vereador e ao seu representante, esta presidência defere o pedido. Portanto, o primeiro item da pauta, PL 445/05, do Vereador Russomanno. Relator, Vereador Chico Macena. Dispõe sobre a instalação de mobiliário urbano específico as portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto de lei 445/05 tem autoria do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena, e o tema tratado é acessibilidade. Ele dispõe sobre a instalação do mobiliário urbano específico as portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, a proposta de lei esclarece que pretende adaptar o mobiliário urbano ao acesso facilitado de portadores de nanismo. Fundamenta-se a iniciativa na disposição existente na Lei Orgânica que prevê a



garantia à pessoa portadora de deficiência de inserção na vida econômica e sociocultural, visando o desenvolvimento das suas potencialidades. A propositura pretende, com a medida imposta, facilitar a locomoção sem riscos de acidentes para essas pessoas, bem como tornar a Cidade um centro capaz de promover qualidade de vida para todos.

Características principais do projeto: ele obriga o Poder Executivo a adaptar o mobiliário urbano no Município de São Paulo aos portadores de nanismo. Define o que seja mobiliário urbano para portadores de nanismo e estão elencados nesses itens os caixas eletrônicos, os telefones públicos, as caixas de correio, as lixeiras, os balcões de atendimento em geral, os sanitários públicos, as barras de apoio nos meios de transporte, as botoeiras nos semáforos, elevadores e bebedouros. O projeto tem como característica estabelecer que o mobiliário urbano não deve obstruir as entradas e saídas de locais públicos e privados e deve observar as disposições da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fixa ainda o prazo de um ano para adaptação do mobiliário urbano às exigências da lei.

Observações da assessoria. A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à proposta de lei promovendo as seguintes modificações: ela retirou da listagem de mobiliário prevista na propositura os telefones públicos, as caixas de correio e as barras de apoio nos meios de transportes, esclarecendo que o serviço de telefonia e de correios é disciplinado por lei federal, não podendo o Município determinar regras construtivos a esses, e que a inserção de barras de apoio nos meios de transporte coletivo é regra disciplinar de prestação de serviço, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Ele incluiu ainda uma multa de R\$500,00, que é renovável a cad 15 dias, até a regularização da instalação, sendo reajustada anualmente pelo IPCA, uma vez que a obrigatoriedade imposta compreende não apenas mobiliários de responsabilidade pública, mas também de propriedade privada.

A segunda observação que a assessoria faz é a respeito do Decreto Lei 3.298/99, que regulamentou a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs sobre a política



nacional para integração para integração da pessoa portadora de deficiência, consolidando as normas de proteção, relacionou o nanismo dentre as categorias consideradas deficiência física para os efeitos da lei. Entre outros itens, trata de áreas e edificações garantindo a funcionalidade das edificações e vias públicas, para que evitem ou removam os óbices a essas pessoas. Posteriormente, o Decreto Federal 5.296/04 regulamentou a Lei 10.048/00, que dá prioridade ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei 10.098/00, que fixou as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, considerando acessibilidade a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos... sistemas e meios de comunicação e informação por pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, também encaminhou a Lei Orgânica quando dispõe no Art. 226 que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência, aí incluídos agora os portadores de nanismo, sua inserção na vida social e econômica através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Esse inciso II do art. 226 diz: “O acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais e esportivos e recreativos.

No que se refere à temática abordada na proposta de lei, a acessibilidade, as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, contêm disposições quase exclusivamente voltadas às pessoas com mobilidade reduzida e pessoas portadoras de deficiência física usuárias de cadeira de rodas, não tratando especificamente de pessoas portadoras de nanismo. Sugere-se, em vista da importância do tema abordado, que seja consultada a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para que se pronuncie sobre o teor da proposta de lei, explicitando inclusive quais parâmetros devem ser adotados para os mobiliários de que trata a proposta de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do



Vereador, Francisco Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Vereador, Dalton Silvano, Presidente desta douta comissão, senhoras e senhores presentes, gostaria de agradecer pela aquiescência mais uma vez ao meu pedido, desde que dois outros procedimentos temos de uma outra comissão. Muito obrigado.

Objetiva o projeto de lei em pauta hoje a instalação de mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo, entendendo-se por mobiliário urbano para atender a essa deficiência os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária e decorativa, e relaciona os caixas eletrônicos, telefones, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio, botoeiras de semáforos e bebedouros. Ainda no texto original do projeto observa-se, quando da leitura dos seus requisitos, para implantação do mobiliário urbano no sentido de obstruir entradas ou saídas de locais públicos ou privados e a observância das disposições da ABNT, ou seja, Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando para o Executivo municipal assinalado o prazo de um ano para adaptar o mobiliário urbano às novas exigências. Com efeito, o presente procedimento visa adaptar o mobiliário urbano específico para facilitar o acesso aos portadores de nanismo, como também facilitar uma locomoção sem riscos de acidentes e tornar a Cidade em um centro capaz de promover merecida qualidade de vida para todos eles.

Sob o título de noção geral, é importante saber que nanismo é uma condição genética e patológica caracterizada por uma estatura entre 1m e 1,2m inferior ao da média humana. O crescimento esquelético anormal geralmente resulta em adultos com estatura significativamente inferior à medida de toda a nossa população. Noticiam as pesquisas realizadas sobre o tema que os portadores dessa deficiência são discriminados pela sociedade de uma forma geral, não tendo chances de emprego em igualdade em relação às pessoas de estrutura normal. Além disso, por possuírem uma característica física fora dos padrões normais, são impostos a eles a mesma sociedade(?) e também rotuladas essas pessoas com



uma aparência não tão bonita, tanto corporal como facial, o que lamentamos profundamente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, no seu substitutivo, apresenta texto modificativo substancial, alterando no texto original importante conteúdo que se acolhe na sua plenitude, de sorte(?) a respeitável assessoria técnica desta comissão na límpida apresentação aqui realizada e a bem lançada apresentação legal que acabamos de ter, complementam esse projeto de lei, de maneira a permitir que as pessoas portadoras do nanismo tenham condição de vida, a sua dignidade e a sua igualdade. Eis as razões que, acertadas, levarão a merecer esse projeto de lei seguir seu caminho para se ver transformado em lei.

Estando à disposição de V.Exa., receba o nosso agradecimento por mais esta participação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar a respeito do PL 445/05, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo, passando em seguida para o PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran, relator, Vereador Toninho Paiva, que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador, o Dr. Tomasini. Com a palavra a assessoria técnica. Projeto próximo, a seguir, PL 351/05, relator, Vereador Domingos Dissei. (Pausa) O PL 351/05, também do Vereador Wadih Mutran, representante, Tomasini. Assessoria em seguida, que terminar o PL 347/05, já pode iniciar o PL 351/05.

A SRA. ASSESSORA - O projeto 351, do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros para segurança residencial, comercial ou industrial do município de São Paulo tem como objetivo primordial, segundo o autor, proporcionar maior segurança tanto para empresário que fornece tal tipo de serviço como para quem se serve do referido serviço. Ele pretende evitar acidentes fatais. As principais características do projeto são que ele condiciona a obtenção ou a renovação do alvará de funcionamento das empresas que alugam cães para segurança

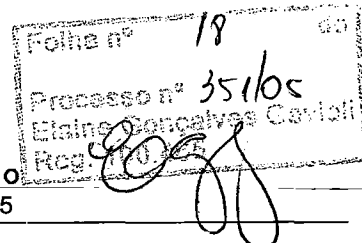


residencial, comercial ou industrial apresentar comprovante de vacinação obrigatória dos animais a serem alugados, seguro contra acidentes, instalar placas advertindo da presença de cão de guarda com telefone para emergência e a garantir ração suficiente, água fresca e abrigo contra mal tempo e segurança contra fuga. Além disso, ele obriga, os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anteriormente à publicação da lei, a providenciar meios para adequação às exigências da lei e sujeita o infrator à multa de 4.500 unidades fiscais duplicada em caso de reincidência.

As observações da assessoria com relação ao projeto são, primeiro, com relação à denominação do documento, o autor elege a licença de funcionamento como instrumento de controle para verificar essas condições que ele considera necessárias para evitar os acidentes fatais e pretende proteger o prestador e o usuário de serviço de segurança patrimonial com cães. Ele se refere a essa licença de funcionamento com os termos: alvará de funcionamento e alvará de instalação e funcionamento como sinônimos. A assessoria observa, portanto, aqui no município de São Paulo, para se instalar uma atividade em um imóvel, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento e em locais de reunião com lotação superior a cem pessoas é exigido documento que se chama Alvará de Funcionamento. Para a prestação desses serviços que está sendo tratado pelo PL, não é necessária a obtenção de alvará de funcionamento. Então, seria necessária uma redação substitutiva para adequar essa terminologia à legislação vigente. A outra observação da assessoria é com relação à descrição da atividade. Para se obter esse documento, seja o auto de licença de funcionamento, seja o alvará de funcionamento, a prefeitura emite, anteriormente, um termo de consulta de funcionamento, pelo qual ela certifica que este imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade pretendida. Portanto, é necessária uma descrição correta da atividade segundo o zoneamento vigente. A assessoria prossegue com as suas observações de que o aluguel de cães para segurança patrimonial, como o tratado no PL, não parece estar claramente discriminado na legislação municipal. Existe a classificação de



atividade: adestramento de cães, que antecede o aluguel para segurança patrimonial que no zoneamento anterior, podemos ver na próxima tela, era enquadrado como subcategoria S2.2 - serviços pessoais e de saúde. Hoje ela é classificada como Uso não Residencial NR2, junto à guarda de animais no grupo Serviço de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis. Com essa classificação ela é permitida apenas em determinadas zonas de uso e categorias de vias. Por outro lado, o adestramento ou guarda de cães, não implica necessariamente em um aluguel para a segurança patrimonial, que é o caso previsto na propositura. Por exemplo, uma empresa de vigilância ou segurança que utilize cães na prestação de seus serviços, que é abrangido pela propositura, se ela for considerada como uma agência de prestação de serviços e negócios em geral, na legislação vigente, ela vai poder ser enquadrada não como uso não residencial, NR2, que dissemos anteriormente, mas sim como uso não residencial NR1, do grupo Serviços Profissionais. Então, ela vai ser permitida não apenas nas determinadas zonas de uso onde é permitido o NR2 mas vai ser permitida também em outras zonas de uso e categorias de vias. Ou seja, a descrição correta da atividade implica no local onde vai poder se instalar ou não. Por isso o projeto deveria se adequar à terminologia vigente. Também é preciso observar que uso ostensivo de cães é proibido pela legislação vigente que a Lei 11.320 e o Decreto 33.171 dizem que o uso de cães no serviço de vigilantes de forma ostensiva e em estabelecimentos bancários e comerciais abertos ao público e durante horário de atendimento é proibido. Esta legislação é coerente com a intenção do autor de preservar tanto o usuário quanto o prestador de serviço porque uma infração a esta legislação sujeita tanto a empresa de vigilância como o estabelecimento contratante à cassação da licença de funcionamento e à multa. Mas a legislação não deixa claro a quem compete a fiscalização do seu cumprimento. Por isso sugerimos consultar o executivo para fundamentar qual seria a correta descrição da atividade de maneira a que possamos fazer um substitutivo adaptando à terminologia vigente, de maneira também a atender ao objetivo do autor e tornar mais eficaz a aplicação da lei e mais operacional.



Todo esse levantamento levou a uma terceira observação que é relacionada com as exigências vigentes para a criação de cães. Antes de alugar cães para segurança é preciso criar os cães e criá-los com qualquer finalidade comercial, inclusive, venda ou aluguel, caracteriza, pela legislação vigente, a existência de criadouro. Para se instalar um criadouro é preciso obter a autorização do órgão competente. Segundo o Decreto Federal de Crimes Ambientais e sujeita também o infrator à multa. Manter nesses criadouros os animais sem abrigos, em lugares impróprios, privados de alimentação adequada e água, como o autor pretende evitar, já é considerado, pela Lei Municipal, maus tratos. São crimes contra a fauna e estão sujeitos à fiscalização do agente de controle ambiental, pelo Decreto Municipal 42833. Portanto, na legislação municipal incide a fiscalização ambiental e, somam-se a ela as normas da autoridade sanitária municipal. Existe atualmente um código sanitário municipal que obriga que a instalação destinada à criação, manutenção e reprodução de animais seja construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno. Contrariar esse dispositivo significa infração de natureza sanitária. Está sujeita a penalidades e advertências, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição ou multa. Como conclusão a assessoria observa que a legislação vigente tem inúmeras formas de controle para garantir o mesmo objetivo do projeto sem fazer inferência específica ao aluguel de cães.

Como última observação a assessoria lembra que tramitou nesta Câmara o PL 366/2000 do mesmo teor e do mesmo autor e na sessão legislativa de 20 de setembro de 2005 foi mantido o veto total apostado pelo Executivo ao mesmo. Levantamos também as razões de veto. Foram de que a exigência de segura contra acidentes é competência exclusiva da União e que a Legislação Municipal deve ser circunscrita apenas a normas edilícias e urbanísticas e que um serviço público naquela altura era de competência privativa do Prefeito. Entre as razões de veto salientou, inclusive, que a propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães já é disciplinada no Município e já são medidas obrigatórias a vacinação, a manutenção das

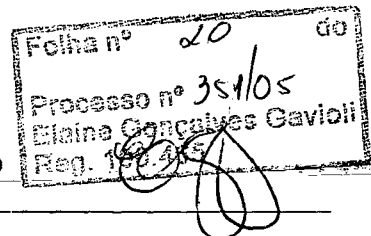


condições adequadas de alojamento, saúde, higiene e bem-estar, que ele seja impedido de fugir e agredir terceiros, a fixação de placa de alerta de animal bravo, todas essas medidas de ação obrigatórias inclusive para empresas que alugam cães para segurança. Obrigada.

O SR. DALTON SILVANO - O representante do Vereador se dá por satisfeito com a explanação da assessoria técnica. Assim, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 347/05.

Próximo projeto de lei. Com a palavra a assessoria técnica. Depois o PL 151/06, também peço para a assessoria colocar na pauta.

A SRA. MARLENE DOMINGUES - PL 347/05 do Vereador Wadih Mutran, relator Vereador Toninho Paiva, tema uso e ocupação do solo, projeto que impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município. É um projeto similar ao apresentado anteriormente, do mesmo autor. O objetivo deste projeto, segundo o autor, é proporcionar maiores chances para novos talentos em nosso Município. Ele argumenta que inúmeras pessoas com dotes artísticos não são revelados pois só artistas já renomados têm oportunidade. Características principais do projeto: ele condiciona a obtenção do alvará de funcionamento dos programas de televisão realizados ao vivo ou gravados no Município, a dedicar pelo menos 10% de seu espaço televisivo para apresentação gratuita de novos talentos, em todas as áreas musicais e humorísticas. Outro item: condiciona a realizar esses programas em local apropriado com acomodações seguras para a público, condizentes com as normas de segurança da ABNT e do Contru que é o Departamento de Controle do Uso do Solo da Secretaria da Habitação. Ele condiciona a que sejam observados os parâmetros legais vigentes para a emissão de ruídos. Outra característica do projeto é que obriga os alvarás de instalação e funcionamento, concedidos anteriormente a publicação da lei, a providenciar os meios para adequação às exigências da lei. Ou seja, uma lei que abrange não apenas os novos alvarás de funcionamento mas também os alvarás de funcionamento vigentes teriam de ser adaptados a esta nova lei. Ela sujeita o infrator à multa,



como similar ao projeto anterior, de 4.500 unidades fiscais, duplicada em caso de reincidência.

Como vocês podem ver os dois projetos têm formato bastante similar, mas as condições são diferentes.

A primeira observação da assessoria é com relação ao que o autor ressalta como o objetivo primordial do projeto. Ele destina, exige que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos.

A observação da assessoria, nesse caso, é que a questão de mérito desta Comissão de Política Urbana é afeta às restrições urbanísticas impostas pela legislação municipal a espaços onde são realizados esses programas de televisão ao vivo ou gravados, não ao conteúdo do programa. E esses espaços são denominados pela legislação vigente locais de reunião.

A segunda observação, que já tínhamos levantado no projeto anterior, é que, similarmente, esse projeto também não faz distinção entre os termos “alvará de funcionamento”, que ele usa no primeiro artigo, e “alvará de instalação e funcionamento”, que ele usa no segundo artigo. O projeto usa os dois termos como sinônimos. Mas, como já dissemos anteriormente, no Município, quando você quer usar um imóvel para instalar uma atividade, para fazer funcionar uma atividade de prestação de serviços ou de comércio, você tem que obter um documento que hoje se chama auto de licença de funcionamento. É uma licença de funcionamento. O nome do documento no Município é auto de licença de funcionamento atualmente.

O serviço que o PL pretende regulamentar, a realização e gravação de programas televisivos - os locais de reuniões com lotação igual ou superior a 100 pessoas – é que precisa obter alvará de funcionamento. Se for inferior a 100 pessoas, não precisa obter alvará de funcionamento. Então, para obter seja o auto de licença de funcionamento seja o alvará de funcionamento, toda legislação vigente, a Lei 10.205, de 1986, o Ato 1.154, de 1936, combinado com o Decreto 15.636, de 1979, com as alterações introduzidas pelo Decreto



24.636, de 1987, toda essa legislação trata dos dois documentos. Então, se você não tem local de reunião superior a 100 pessoas, você obtém o auto de licença de funcionamento. Se você tem, você vai obter o alvará de funcionamento.

Diante disso, a observação da assessoria é que, com a redação original, não estão abrangidas as atividades em locais de reunião com lotação inferior a 100 pessoas. Não está muito claro para a assessoria se a intenção do autor era mesma essa, deixar liberados os locais de reunião com lotação inferior a 100 pessoas, quando ele usa o termo alvará de funcionamento. Parece-me que é mais uma questão de detalhamento na denominação do documento.

Esses locais de reunião com lotação inferior a 100 pessoas vão abranger o grupo de atividades, pelo decreto em vigor: associações comunitárias, culturais e desportivas... Os seminários são atividades hoje classificadas como uso não-residencial NR1 pelo Decreto 45.817, de 2005. Todas essas atividades NR1, como são locais de reunião com lotação inferior a 100 pessoas, podem funcionar apenas com auto de licença de funcionamento, não precisam obter o alvará de funcionamento. Todos os demais locais de reunião ou evento estão abrangidos pela redação atual do projeto.

Então, como já observamos anteriormente, para se obter hoje o alvará de funcionamento, ou o auto de licença de funcionamento, a Prefeitura emite anteriormente um Termo de Consulta de Funcionamento. A gente requer, primeiro, um Termo de Consulta de Funcionamento, que é para a Prefeitura verificar se aquele imóvel onde se pretende instalar a atividade está atendendo os parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para aquela atividade.

Essa legislação vigente de uso e ocupação do solo classifica o local de reunião algumas vezes como uso não residencial NR2, quando a lotação máxima é igual a 500 pessoas. Enquadra também estúdios fotográficos de gravação, de vídeo, de som e de filmagens, que são do grupo Oficina. Tudo isso são atividades relacionadas com o tema que o



PL pretende regulamentar. São classificadas hoje com essa nova terminologia. Pode também ser classificado como uso não-residencial NR3, quando tem capacidade igual a 500 pessoas ou mais. Aí, vai entrar no grupo “empreendimentos geradores de impacto de vizinhança” ou “pólos geradores de tráfego”. Nessas se enquadram também as estações e estúdios de difusão por rádio e tevê de qualquer capacidade, no grupo de usos especiais.

Todo esse levantamento que a assessoria faz é com relação à terminologia do projeto, que precisaria ser adequada a essa terminologia vigente. E, como conclusão, a assessoria conclui que já é condição para expedição do alvará de funcionamento para essas atividades a apresentação dos documentos relacionados com restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito. E, também, o atendimento às normas de segurança mencionadas no projeto. Quando você vai pedir o Termo de Consulta de Funcionamento, já estão listados todos esses documentos que o projeto está pedindo; isso já é, hoje, uma exigência para você requerer a expedição do alvará de funcionamento.

Uma outra observação da assessoria é que, quando você tem um evento gerador de público, como pode ser um programa televisivo, como tratado no projeto, quer seja realizado em locais de reunião quer seja realizado em áreas como parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades físicas, desportivas e similares, quer seja promovido por particulares ou por órgãos do poder público da Administração Direta ou Indireta, hoje em dia ele é obrigado a obter um alvará de autorização, pela Portaria 395/2003, da Prefeitura. Essa portaria exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

A última observação da assessoria é, como no projeto anterior, que tramitou nesta Casa o projeto 347/2000, com o mesmo teor, do mesmo autor, que também, na sessão de 20 de setembro de 2005, teve mantido o veto total apostado pelo Executivo.

São essas as observações da assessoria. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Terminada a exposição, pergunto ao

representante se gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa). Não há mais oradores inscritos para falar do PL 347/2005.

Passemos ao PL 151/2006, do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica, de PI-ZER-1/04 para Zona de Centralidade Linear ZCLZ-II, no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros-PRI-PI-Quadro nº 04ª do Livro XI, Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências. Relator, Vereador Chico Macena.

Representando o Vereador, tem a palavra a assessora técnica Marlene Domingues.

A SRA. MARLENE DOMINGUES – O projeto de lei 151/06 tem autoria do Vereador Edivaldo Estima, relatoria do Vereador Chico Macena e o tema abordado é zoneamento.

- É feita a leitura do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago à representante do nobre Vereador se quer fazer uso da palavra.

A SRA. MARLENE – Sou assessora do nobre Vereador Edivaldo Estima. Venho aqui falar sobre o projeto de lei 151/06 e da sua justificativa.

Como a assessoria técnica já disse, a Rua Veneza é uma via estrutural. Precisamos considerar o que ocorre de fato. Ela ajuda a minimizar o tráfego existente na Nove de Julho e na Brigadeiro Luís Antônio, e colabora para confluência de automóveis. Ela já tem sua utilização no trânsito de São Paulo.

Então, apenas cabe estarmos definindo a rua, mudando-a de enquadramento. Essa é a vontade do Vereador, porque se ela já é uma via que comporta o trânsito, então, nada melhor para que os planos regionais estratégicos cumpram(?) o papel de efetivos vetores de orientação do desenvolvimento de São Paulo. Não podemos deixar então de considerar a realidade geográfica da cidade e o motivo pelo qual se pede a aprovação do projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.



O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos.

Em todo momento, há transição de um zoneamento para outro, e o prejuízo é inevitável quando isso ocorre, principalmente numa situação como essa.

Quero deixar um alerta, com relação a quando se ocupa uma quadra que já tem uma característica de ZR-1 e, por uma situação qualquer, tenta-se mudar aquela quadra.

Faço uma pergunta: “E como ficam os vizinhos que estão atrás, no Z-1?”

O Plano Diretor peca nesse aspecto, porque faz com que o domínio da cidade fique em função do poder de as pessoas requisitarem as coisas.

Muitos locais da cidade estão prejudicados com essa situação. Muitas ruas servem para a cidade, em vez de ocorrer o contrário. Tem de haver um limite, onde as coisas realmente passam de uma coisa para outra.

No Plano Diretor antigo, havia a Z-18. Morava na Z-18. Qual era a sua função? Fazer justamente a transição de um zoneamento para outro. Eliminaram todas essas áreas de transição, e agora criam esses conflitos que realmente têm ações justificadas, mas, de certa forma, alguém tem de pagar a conta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 151/06, declaro encerrada a primeira audiência pública a tal projeto.

Passemos ao item seguinte: PL 507/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre a proibição de construção sobre vielas sanitárias e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva, que está representando o ex-Vereador Carlos Cesar Mendonça.

Tem a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vou ler as justificativas do autor ao PL 507/06, principais



características do projeto e observações da assessoria ao presente projeto.

- É lido o seguinte: (justificativas do autor ao PL 507/06, principais características do projeto e observações da assessoria ao presente projeto)



Folha nº	26	de	
Processo nº	3516c		
Elaine Gonçalves Gevioli			
Reg. 00/000			

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O representante do nobre Vereador está satisfeito com a explanação da assessoria técnica.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – É, com tristeza, que vejo a necessidade de se fazer uma lei para aquilo que já deveria ser seguido. O próprio Tribunal de Contas do Município tem uma garagem construída em cima do córrego. A Sehab vive aprovando projetos ao lado de vielas de passagens fluviais.

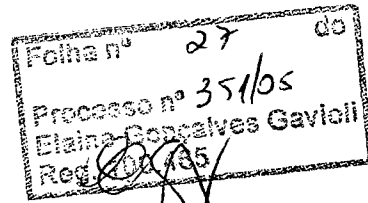
Não sei o que pretendem na cidade. Vão fazer legislações por situações que já deveriam estar na pauta, e estão, pela Lei Leiman(?), pelos quinze metros, que eram 30 metros. Hoje pessoas que não conviviam com enchentes, convivem com essa situação. Por quê? Porque pessoas ocuparam a faixa de 15 metros. Isso já estaria bom. Na realidade, eram 30 metros, as margens de córregos para regularem vazões, para que não houvesse necessidade de piscinões. Ocuparam. Então, pessoas que não conviviam com enchentes, hoje convivem com esse drama.

Por quê? Porque um Tribunal de Contas na Professora Ascendino Reis resolve fazer uma garagem, para que águas sejam represadas ali, em conduto forçado.

Hoje águas da Professora Ascendino Reis precisam chegar a uma altura de 80 centímetros, para que haja pressão de água para subir a Alameda Iraé, em Moema, para desaguar na Bandeirantes. Para quê? Para compensar o lençol freático de Moema, que está afundando?

Que cidade é esta? Precisamos legislar sobre área não edificável já plenamente estipulada? Até entrei no Ministério Público, para impedir a construção de um prédio em cima da viela, ao lado da viela. Adiantou? Não. Então, o poder econômico é maior.

Não adianta ficarem legislando aqui para uma coisa que não acontece. A própria Sehab aprova, a Prefeitura aprova. O que há mais a ser feito? Ficarmos observando, porque escrevendo não adianta.



Muito obrigado.

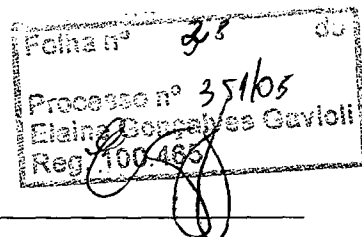
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 507/06, declara encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

Passemos agora às audiências públicas relativamente ao Código de Obras. Passemos ao PL 229/05, de autoria do nobre Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha, representando a ex-Vereadora Cecília Coutinho.

Tem a palavra a Sra. Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. NORMA – Vou ler as justificativas do autor ao PL 229/05 e características do projeto.

- É lido o seguinte: (justificativas do autor ao PL 229/05 e características do projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Essa matéria já foi amplamente debatida nesta comissão sobre a questão da inconstitucionalidade, inclusive, com Adin. Ainda está na primeira audiência pública. O relator, Vereador Juscelino Gadelha, vai observar e conversar com o ex-Vereador William Woo, para saber se pretende dar continuidade na matéria. Em não havendo nenhum orador inscrito, declara encerrada a primeira audiência pública do PL 229/05, do Vereador William Woo.

Passemos ao PL 155/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Representando o Vereador é a Sra. Lourdes.

A SRA. LOURDES – É o projeto de lei 155/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a regulamentação de instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

- É lido o seguinte: (justificativa do autor ao PL 155/07)

A SRA. ASSESSORA - As observações, a abrangência da nova proposta.

- É lido o seguinte: (As observações, a abrangência da nova proposta).



A SRA. ASSESSORA - Era o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador, Lurdes, vai fazer uso da palavra. (Pausa) Concorde com a exposição da Assessoria.

Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Rapidamente, Sr. Presidente, só queria dizer que este projeto afeta o partido arquitetônico.

O que é o partido arquitetônico? É quando o arquiteto resolve que a construção vai ter aquela estética.

Eu não vi no PL nenhuma coisa, nada que justifique assim, que há necessidade, por um motivo tal.

Então, creio que essa atitude vem apenas limitar a arquitetura e uniformizar todos os prédios, da mesma forma. Acho que isso não é uma atitude que venha trazer benefícios para nossa arquitetura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO MERGE - Desculpe.

A permissão... Ele não obriga? Eu entendi que obriga.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO MERGE - Bem, então, a permissão fica... Eu posso fazer um jardim também. Aí, não quero a cobertura, porque vai tampar a planta? Então, é questão de partido, não é questão de legislação. Desculpe. Mesmo sendo permitido...

Se obrigatório, impossível. Se permitido, perde a sua função, porque aí realmente fica uma coisa que não tem parado, não tem sustentabilidade.



Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu, na verdade, até entendo que essa matéria... Não sei, até depois vou perguntar para a Assessoria se ela não está ligada até à matéria da Lei 14.223, da Cidade Limpa, que...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não, só estou dizendo o seguinte: porque, inclusive, essas coberturas...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não, mas então, a retrátil...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Seria isso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas você até pode usar, porque é o seguinte: no meu entendimento, uma coisa é a cobertura, que é retrátil, está certo? A outra coisa é a publicidade na cobertura, que são duas coisas.

- Manifestação fora do microfone.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não, mas estrutura móvel não pode.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode nada.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode não. Imagine que pode, nada!

(NÃO IDENTIFICADA) – A estrutura nova não pode. Por isso, teria uma solução, no caso. Foram muitos pedidos de até comerciantes, principalmente de panificadoras que têm aquelas coberturas que a Cidade Limpa possibilita. Então, diversos pães que ficam ali expostos, naquelas coberturas, eles sentiam como uma maneira de diminuir o calor, proteção até para os próprios alimentos.

Então, seria uma única forma de ser possível...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dá licença aqui a este modesto Vereador, porque ficam buzinando aqui atrás... Então, vai ler a lei, porque eu trabalhei bastante na lei, aqui.

Então, é o seguinte: o que pode avançar, me parece, são 15 cm, se não me engano, 15 cm.

Então, por favor, até, quando eu...

Os 15cm você pode avançar.

Tanto que todas as casas comerciais, inclusive os grandes magazines, as grandes lojas, tiraram as coberturas fixas.

- Manifestação fora do microfone.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A calçada.

Não?

(NÃO IDENTIFICADA) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não. Quer dizer, não tem nenhuma conexão com a 14.223. Eu queria, quero entender, porque eu...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas, de qualquer coisa, a minha pergunta: a hora que coloca essa redação, não vai avançar na calçada?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Então, mas aí fica difícil, porque como é que você vai pôr uma cobertura dessa, principalmente nos estabelecimentos já existentes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não, porque eu também...

Você percebe, como é que vai...? Está construído?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não dá, são 15 centímetros. Aí, não vejo como...



Na minha... O que eu quero dizer é o seguinte: há vários projetos corrigindo a Lei 14.223 - vários.

Quer dizer, então, fica muito mais fácil remendar a Lei 14.223. Em vez de avançar 15, já tem - acho que o PT inclusive tem esse projeto de lei: avançar com a cobertura fixa, porque há vários...

Você pega as casas Bahia, por exemplo: foi obrigada a tirar. Se chove, eles pegam o material que está na porta, volta o material. Aí, sai o sol, eles põem o material lá na frente.

Estão, tive bastantes reclamações com relação, porque só pode avançar 15cm, só.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem, do PT, me parece que tem.

Eu não fiz, porque, como fui o único que votei contra, não quis mexer muito nessa matéria, mas eu não estou vendo como esse projeto de lei vai solucionar...

Você está falando de padaria. Há esses barzinhos que têm a estrutura fixa, que estão tirando.

- Manifestação fora do microfone.

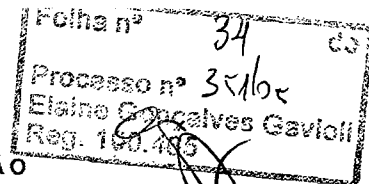
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Estão pondo a móvel, não é?

Bem, está aí feita a polêmica.

Encerrada, então. Como é a primeira audiência, para a segunda audiência, vamos fazer um estudo melhor. Se for o caso, se faz um substitutivo.

Não entendi muito bem esse projeto, mas,...

Não havendo mais nenhum projeto na pauta, antes de encerrar, peço para que a Assessoria Técnica junte ao PL 400/02 esta página aqui, este boletim informativo número três,



ano três, novembro / dezembro de 2004, Viva Pacaembu por São Paulo, que diz respeito à Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nos planos Regionais Estratégicos, que fala aqui sobre essa matéria, para melhor orientação do Relator Aurélio Nomura. Peço que se junte ao PL.

Não havendo mais nenhum PL para ser discutido e debatido, então, declaro encerrada a audiência pública do dia 17/10/2007.

Convido os senhores presentes, agradecendo a presença de todos, para participarem da próxima audiência pública, também às 10h00, dia 24/10/2007, neste mesmo local, com pauta a ser publicada na imprensa, bem como os devidos convites formulados para as entidades e pessoas interessadas.

Muito obrigado pela presença de todos e bom dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 65 00 82 e folha de informação nº
_____ em 13/12/02.

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	35	do
Processo	351/05	
Inemar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 5 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud pública:

Pls:

732/03, 74/05, 388/06, 683/02, 210/05, 295/05, 353/05,

120/06, 69/07, 660/02, 712/03, 642/03, 711/03, 565/05,

740/0/, 33/06, 183/06, 276/06, 554/04, 347/05, 351/05,

445/05, 151/06, 507/06, 229/05 E 155/07.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/12/07 às 13:40 h

Inemar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204

9460



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência

pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de “limpeza de pauta”. Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro



também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: “Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências.”
Relator: Toninho Paiva.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. “Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências”. Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a freqüenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a frequenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). “Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências”. Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo “viveiro” possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



A SRA. ASSESSORA - É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

O SR. MARCOS ALBERTINE - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9460

DATA: 05/12/2007

FL: 7 DE 49

Folha nº	42	do
Processo	351105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG 101204		

o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



A SRA. CRISTINA - É o que tinham de informar a assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

A SRA. – (Lê) “O Projeto de lei 120/06..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA..

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

A SRA. – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispôs também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microship, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microship. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweilr, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

A SRA.

– (Lê) “Inúmeros dispositivos..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar “para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização”. Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

A SRA.

– (Lê) “No que diz respeito...”



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

A Sra. Assessora – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “regulamentará”.

São essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A Sra. Assessoria – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



A Sra. Assessora – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9460 — DATA: 05/12/2007 — FL: 18 DE 49

Folha nº 53 de _____

Processo 054105

INSTITUTO A. de Souza Jr.
RUA. 101804

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Assessora – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o

berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe



Folha nº	55	do
Processo	351105	
Inscrição nº _____		

campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

A Sra. Assessora – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9460 DATA: 05/12/2007 FL: 22 DE 49

Folha nº 54 do

Processo 351/05

Ilmar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – Eram essas as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicas, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. MARCOS ALBERTINO - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)



Fólio nº 61 do
Processo 351105
Inamer P. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade ...(LÊ)



Folha nº 62
Processo 35165
Incorporar A. de Souza Jr.
RSD. 101304

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há alguém mais gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da indústria, da construção civil....(LÊ)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de cláusula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e aí o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas



vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -



com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir - o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão - que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

O SR. IRAN SILVA - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabênz, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

A SRA. ASSESSORA - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica



como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da



Folha nº	41	do
Processo	359105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101706		

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

A SRA. SECRETÁRIA -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

A SRA. SOLANGE - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima. Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)



A SRA. ASSESSORA - São essas as observações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)



A SRA. ASSESSORA - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver

se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental



importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiaí, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos



continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem



respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

O SR. _____ – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Poli, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

A SRA. MARIA DE LOURDES – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio

Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

A SRA. MARIA DE LOURDES(?) – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia



Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela imprensa.

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade



Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chico Magalhães

Para: _____

Sala do Conselho Municipal de Cultura, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: *16/07/08*

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue em juntado 2 nesta data documentos 2

e papel de informação rubricado 7 sob folha 7

nº 83.842.85

Em: 07/04/08 *EX*

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83	de
Processo nº 351/05	
Elaborado por Gavioli	
Reg. 100	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo referente ao **Projeto de Lei nº 351/05**, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que se manifeste sobre o teor do PL através de seus órgãos competentes, em especial, SEMPLA, para que esclareça a **correta descrição da atividade**, tendo em vista o zoneamento em vigor.

Esta solicitação se prende ao fato de que o **“aluguel de cães para segurança patrimonial”**, de que trata o presente PL, não parece estar claramente discriminado na legislação municipal, tornando pouco operacional a aplicação do Projeto, caso venha a ser aprovado.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do
Processo nº 351/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00405

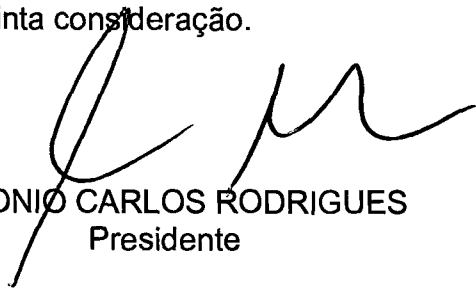
São Paulo, 01 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0134/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 351/05 de autoria do Vereador Wadih Mutran que "impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 351/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 85	do
Processo nº 351/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 700.465	

TID 2487069

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 134/2008, de 01/04/08, solicitando informações acerca do PL 351/05, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que "impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências".

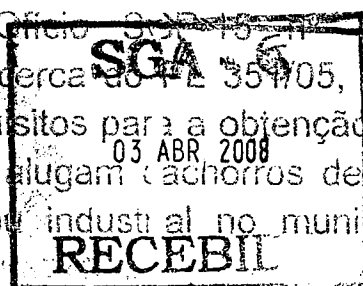
SÃO PAULO

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Anexo: cópia do PL 351/05 e do despacho da Comissão solicitante.

TID 2487069

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 134/2008, de 01/04/08, solicitando informações acerca do PL 351/05, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que "impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências".



Segue \ juntado — nesta data documentos —
o papel de informação rubricado — sob folha —
- 86 —
Em 17/04/08

ELaine P. GALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2487069

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 134/2008, de 01/04/08, solicitando informações acerca do PL 351/05, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que "impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências"

Anexo: cópia do PL 351/05 e do despacho da Comissão solicitante.



ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 588.042.1.01
SGM-ATL

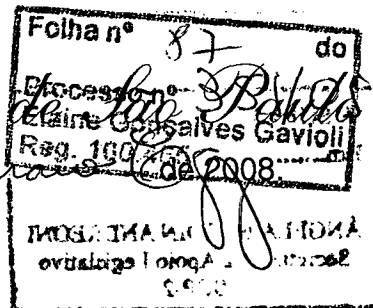
Segue em anexo nesta data documentos
a parceira 7 folha
n.º 87002
03.06.08

Co
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2008



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 219/08 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0134/2008

Processo nº 2008-0.111.574-0

15 - DOCREC
15- 2165/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 351/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

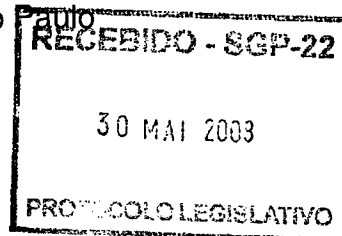
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/M.J/crrtan
Resp 351-05



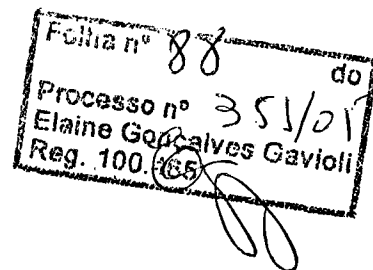
A SGP - 15
Em. 30/05/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
30 05 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À d. s. e. C. P. U. M. A. A.
SP, 02/06/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2008-0.111.574-0

em 22/04/2008 (a) Maria Ap. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Processo nº 2008-0.111.574-0
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 315/05

INFORMAÇÃO Nº 478/2008/SEMPLA/DEUSO

CÓPIA

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente do pedido de informações relativas ao zoneamento efetuado pela Câmara Municipal de São Paulo, através do Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 351/05, de autoria do Vereador Waldir Mutran, que objetiva impor requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para as empresa que alugam cachorros destinados à segurança.

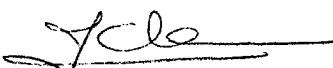
Conforme consta á fls. 03, foi solicitada a esta pasta a correta descrição de atividade – Aluguel de cães para segurança patrimonial – nos termos da legislação vigente.

De acordo com o artigo 156 anexo à Parte III da Lei nº 13885/04, que trata da classificação dos usos não residências toleráveis - nR2, informamos que a atividade em análise enquadra-se nos “Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis”, definidos como espaços ou estabelecidos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamento, guarda de veículos, moveis ou animais e estabelecimentos de veículos.

A atividade exercida nos lotes utilizados por empresas que alugam cães para serviços de seguranças classifica-se como a de Guarda de cães, listada no quadro 02 anexo ao Decreto nº 45817/05 como nR2 / grupo de atividades: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis/ Guarda e adestramento de animais (inclusive ranário em sistema horizontal e vertical).

Face ao exposto, entendemos que a atividade em questão esta corretamente descrita no Decreto de Uso acima citado e, portanto, na legislação em vigor, não interferindo na aplicação do diploma legal caso este venha a ser aprovado.

São Paulo, 18/ 04 /2008


Arq. Ana Maria Moyses Chaim
SEMPLA/DEUSO

CÓPIA

Folha de Informação nº 12 13

Do Processo nº 2008-0.111.574-0 em 23/04/08 (a).....

MOSANA BEQUELO
SEMPA/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2008-0.111.574-0
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 315/05

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEUSO.G/377/2008

SEMPA.AJ

Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos
manifestação deste Departamento.

São Paulo, 23/04/2008


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

Do Processo nº 2008-0.111.574-0

Folha de Informação nº 43 14
em 24/04/08

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/05

Clarice
CLARICE SACCHI GONÇALVES DE ALMEIDA LEAL
RF 542.408.2.00
SEMPLA.AJ

INFORMAÇÃO Nº 178/2008/SEMPLA.AJ

CÓPIA

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal encaminhou questionamento do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente sobre o projeto de lei nº 351/05, de autoria do Vereador Waldih Mutran, que objetiva impor requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para as empresas que alugam cachorros destinados à segurança.

O processo nos foi enviado a fim de esclarecer qual a correta descrição da atividade pelas leis de zoneamento em vigor. Encaminhado o processo do DEUSO sobreveio a informação de fls. 11 que esclareceu tratar-se de atividade classificada como Guarda de Cães, listada no quadro 02 anexo ao Decreto 45.817/05 como nR2/ grupo de atividade: Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis/ Guarda e adestramento de animais.

Isto posto, atendido ao requerido por SGM/ ATL sugerimos o retorno à origem.

São Paulo, 24 de Abril de 2008.


MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP Nº 60.406
SEMPLA.AJ

Folha de Informação nº 2516
em 24/04/08

Do Processo nº 2008-0.111.574-0

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 351/05

CLARICE SACCHI CORREIA MIRAY LEA
RF 540.486.200
SEMPLA/AJ

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Com as informações solicitadas, retornamos o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

S.G.M.-A.T.L.
28 ABR 2008
RECEBIDO

S.G.M. - ATL
28 ABR 2008
Sandra

Segue nesta data documentos
o papel de rubricado sob folha
nº 93
Em: 10/09/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 1068/2008

Folha nº	93	do
Processo	351/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/05.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Visa o **Projeto de Lei nº 351/05**, de autoria do Vereador Wadih Mutran, impor requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo primordial do PL, segundo o autor, é proporcionar "maior segurança tanto para o empresário que fornece tal tipo de serviço, como para que(m) se serve do referido serviço", evitando o acontecimento de acidentes fatais.

O Projeto condiciona a obtenção ou renovação do Alvará de Funcionamento de empresas que alugam cães destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município à:

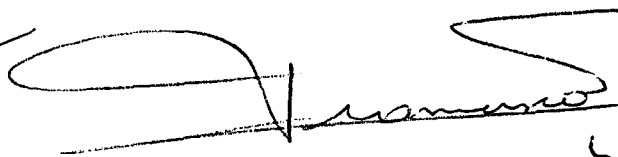
- I – apresentação de comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados;
- II - apresentação de seguro contra acidentes;
- III – instalação de placas advertindo da presença do cão de guarda, com telefone para emergência;
- IV - garantia de ração suficiente, água fresca e abrigo contra mau tempo para o animal, e de segurança contra fuga.

Ele obriga, ainda, os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anteriormente à publicação da lei a providenciar os meios necessários para sua adequação às exigências da lei. E sujeita o infrator à multa no valor de 4.500 UFESP's, duplicada em caso de reincidência.

Verificados os relevantes aspectos que motivaram a presente proposta de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 351/05**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/09/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 12/09/08

Inamar Alves de Sousa Júnior *IAS*

Secretário da comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 12/09/08 às 12h 30min

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vic. Gilson Barcelo</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>13/09/08</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SONINHA

deferido na reunião ordinária de: 12/11/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 18/11/08 às 12h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste livro de <u>18/12/08</u> rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>94 a 97</u>	<i>Th</i>
<u>18/12/08</u>	HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01515/2008

Folha nº 44 do
Processo 351/05
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *TH*

**VOTO EM SEPARADO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, estabelece que a obtenção do alvará de funcionamento de empresas que alugam cães destinados à segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo, deverá obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

I – O pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados;

II – O proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes;

III – A empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo a presença do cão de guarda, bem como telefone para contato de emergência;

IV – O proprietário da referida empresa deverá garantir no local protegido que o animal tenha ração suficiente na sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

A propositura também estabelece que as empresas que possuam alvarás de instalação e funcionamento concedidos anteriormente à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às novas exigências legais.

O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

De acordo com a justificativa, objetiva-se oferecer maior segurança preventiva para evitar qualquer tipo de acidente fatal envolvendo as empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial no Município

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e reduzir a multa proposta, de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

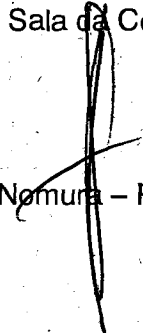


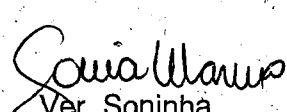
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do
Processo 351/05
Hélio Fukuchi Takahashi
Reg. 11123

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos moldes do substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

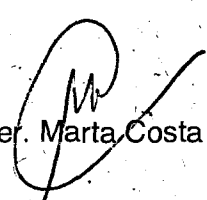

Ver. Aurélio Nomura – Presidente


Ver. Soninha
Relatora do Voto em separado

Ver. Jorge Borges


Ver. José Américo

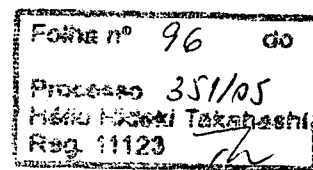
Ver. José Rolim


Ver. Marta Costa

Ver. Gilson Barreto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, estabelece que a obtenção do alvará de funcionamento de empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo, deverá obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

I – O pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados;

II – O proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes;

III – A empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo a presença do cão de guarda, bem como telefone para contato de emergência;

IV – O proprietário da referida empresa deverá garantir no local protegido que o animal tenha ração suficiente na sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

A propositura também estabelece que as empresas que possuam alvarás de instalação e funcionamento concedidos anteriormente à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às novas exigências legais.

O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

De acordo com a justificativa, objetiva-se oferecer maior segurança preventiva para evitar qualquer tipo de acidente fatal envolvendo as empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial no Município

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e reduzir a multa proposta, de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do
Processo 351/08
Mário Hiroshi Takahashi
Reg. 11123 TH

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Apesar do substitutivo mencionado ser meritório, entendemos que a propositura, em sua forma original, possibilita a aplicação de multa mais elevada aos infratores, coibindo mais eficazmente as infrações à legislação ora proposta.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Gilson Barreto - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 09/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20510
Proc. encerrado com 97 fls.

Arquivado em 30/01/09

O Func.º Lucas Manuel M. T. Alves Soto

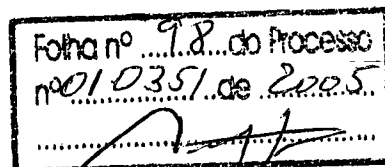
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 98.99 e folha de informação
sob nº 100 09/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

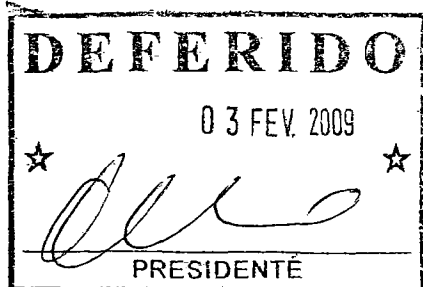


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

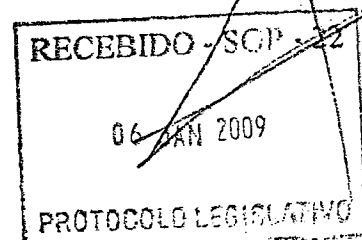
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

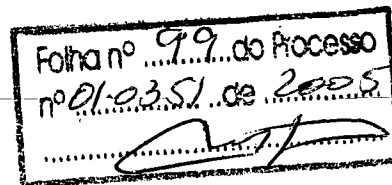
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

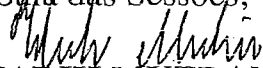
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

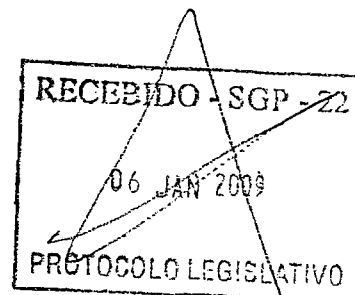
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 100

do processo n.º 01.0351 de 2005 09/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13.0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 09-02-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À Com. de Transp. e Atv. Econ.

04/03/09

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 04/03/09 às 17h5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mara Gabilli
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 10/03/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e	_____	de informação
Rubricado	_____	em folha	_____	nº 101
Em 16/04/09				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	101	do
Processo nº	351/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.245		

16 - PAR
16-00131/2009

PARECER Nº **COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/05.**

O projeto de lei nº 351/05 do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), *impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A propositura obriga que para a obtenção do Alvará de Funcionamento, as empresas que alugam cães destinados à segurança residencial, comercial ou industrial deverão apresentar comprovante de vacinação dos animais a serem alugados; possuir seguro contra acidentes; instalar, no local protegido, placas com advertência sobre a presença de cão de guarda e informação sobre o telefone para contato em caso de emergência; garantir que o animal tenha, em local protegido, ração e água suficiente e abrigo contra o mau tempo; e que a área seja protegida de modo que impossibilite a fuga do animal. Destaca ainda, que, as empresas já instaladas deverão se adequar às exigências da presente lei e estabelece multa pelo seu descumprimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade do projeto, com apresentação de um substitutivo, no qual substitui a multa fixada em UFESPs por uma multa definida em reais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao projeto em tela.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao PL na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se favorável ao PL, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por apresentar propostas que garantiriam melhores condições para o desenvolvimento de importante atividade econômica, prevenindo situações adversas aos interesses da sociedade.

Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/01/2009.

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Afílio Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Relatora

Vereador Senival Moura

Monte Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 17, 04, 09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17, 04, 09 às 14 h 00

André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22, 4, 2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido na reunião de 20/05/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Folha nº

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 102, 103, 104

Em 03, 02, 2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

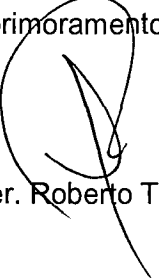
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 351/2005:

1º) A Prefeitura Municipal tem estrutura adequada para efetiva fiscalização do pretendido pela propositura?

2º) Quais as despesas geradas para implementação da propositura?

3º) Há sugestões para aprimoramento do projeto?



Ver. Roberto Tripoli, em

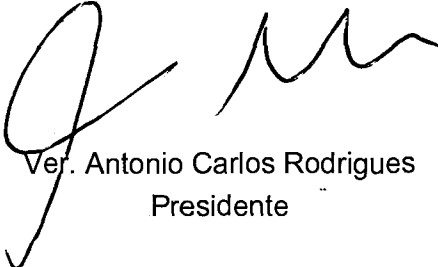
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00002/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 351/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou comercial no Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 351/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104
do processo nº 351/05
Wadih Sârgio Horta
PF 101.086

S.G.M.-A.T.L.
11 FEV 2010
RECEBIDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0002/2010, de
03/02/10, solicitando informações sobre o PL 351/05, de autoria do Vereador
Wadih Mutran.

Anexo: fotocópia do PL 351/05 e requerimento da Comissão solicitante.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 105 A 122

Em 13, 05, 10

MARIO SETINO MARTA
SECRETARIO
GABINETE



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/10 - C
Ref.: OF-SGP 15 nº 0002/2010
Processo nº 2008-0.111.574-0

15 - DOCREC
15- 02008/2010

Folha nº 105
do processo nº 351/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício epigrafado, que transmite pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 351/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial.

Isto posto, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pelos órgãos competentes, que concluem pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 351-05

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13.05.10 às 15h31

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

A SGP-15
Em 12/05/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/05/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A conta CFO
SP120510
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 19

do Processo nº2008-0.111.574-0

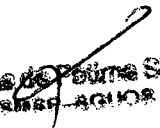
em 13/05/08

(a).....

INFORMAÇÃO Nº645/SMSP/SGUOS/2008

Interessado:- SGM / ATL

Assunto:- Projeto de Lei 351/05


Maria do Carmo Silva
SMSP - AGUOS

CÓPIA

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor

Trata o presente do PROJETO DE LEI Nº351/05 que impõe restrições para a obtenção de "alvará de funcionamento" por parte de empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

Sobre o teor desse PL, apontamos, inicialmente, a impropriedade terminológica cometida no "caput" do artigo 1º, onde se confundiu o Auto de Licença de Funcionamento com o Alvará de Funcionamento, documento este que se destina ao licenciamento de locais de reunião.

Por outro lado, considerando que as providências e documentos referidos nos incisos I a IV estão sujeitos à modificações ao longo do tempo, tendo em vista a possibilidade de variabilidade das condições das instalações no local e do vencimento do prazo de validade da documentação apresentada, entendemos que os mesmos não devam ser instituídos como pré-requisito da emissão do Auto de Licença de Funcionamento e sim como condição para a continuidade das atividades.

Assim, constatada pela FISCALIZAÇÃO o não cumprimento dos requisitos previstos em lei, seria desencadeado pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL o processo de cassação da licença concedida.

➤ Salientamos que, em face da natureza da matéria aqui enfocada, as respectivas ações fiscalizatórias, a nosso ver, se inserem no rol de competências legais da GERÊNCIA CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Enfatizamos, outrossim, termos dúvida quanto a competência da MUNICIPALIDADE para legislar sobre seguros.

Por fim, observamos que a multa fixada no artigo 3º deveria ter sido grafada em reais, com previsão de atualização mediante a utilização de um índice econômico adequado.

Pelo exposto, embora reconhecendo o mérito dessa iniciativa legislativa, manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V. Sª.


CARLOS IALMAR ZACRISON
Engº - SMSP/SGUOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 107
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 351/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº

do processo nº 2008-0.111.574-0

em

20/06/08

SANDRA CRISTINA DE SOARES
AGFP PGM-AJC

EMENTA Nº 11.315: Projeto de Lei 351/05, que impõe requisitos à concessão de alvará de funcionamento a empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo. Erro terminológico, não sendo o caso de concessão de alvará de funcionamento, mas de "auto de licença". Exigência de quórum de no mínimo 3/5 dos membros da Câmara Municipal para alteração da lei nº 13.885/04, com a necessidade de realização prévia de pelo menos duas audiências públicas, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 c. c. o inciso I do artigo 41 da LOM. Pelo veto.

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei 351/05, que impõe requisitos à concessão de alvará de funcionamento a empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

Informação nº 1000/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhora Procuradora Assessora Chefe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

108
351/05
Mário Sérgio Norta

Folha de informação nº 108/05

do processo nº 2008-0.111.574-0

em

20/06/06

SANDRA CRISTINA DE SAUZA SOARES
AGPP DOM - AUG

Trata o presente expediente de pedido de subsídios para a análise da legalidade do Projeto de Lei nº 351/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que tem por objeto a imposição de requisitos para a concessão de alvará de funcionamento a empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

CÓPIA

Com efeito, assim dispõe o Projeto de Lei em comento:

"Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo, deverá obrigatoriamente obedecer os requisitos impostos por esta lei, a seguir descritos:

I – O pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados.

II – O proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes.

III – A empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo a presença do cão de guarda, bem como telefone para contato de emergência.

IV – O proprietário da referida empresa deverá garantir no local protegido que o animal tenha ração suficiente na sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 109

em 20/6/2007

do processo nº 2008-0.111.574-0

Como visto, o PL impõe as seguintes condições para a concessão de alvará de funcionamento a empresas que locam cães para segurança: a) que o pedido de concessão de alvará de funcionamento venha instruído com o comprovante de vacinação de todos os cães a serem alugados; b) que a empresa tenha seguro contra acidentes; c) que a empresa locadora de cães instale nos locais a serem protegidos placas de advertência, nas quais deve ser informado telefone para contato em caso de emergência; d) que no local protegido a empresa garanta ao animal ração em quantidade suficiente, água fresca, abrigo contra o mau tempo, assegurando-se, ainda, da impossibilidade de fuga do animal.

CÓPIA

Para as empresas que já possuem alvará de funcionamento, o PL determina que as mesmas deverão providenciar os meios necessários para adequação aos termos acima mencionados sem mencionar prazo para tanto.

Ainda, traz em seu artigo 3º a previsão de aplicação de multa no caso de descumprimento da lei, cujo valor duplicará em caso de reincidência, SEM INDICAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICA ADEQUADO PARA SUA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Pois bem.

Instada a manifestar-se a respeito do projeto de lei, SEMPLA limitou-se a enquadrar a atividade como sendo de "Guarda de Cães", listada no quadro 02 anexo ao Decreto 45.817/05 como NR2/grupo de atividade: serviço e armazenamento e guarda de bens móveis/guarda e adestramento de animais (fls. 12/16).

SMSP findou por acatar a manifestação da ATAJ abaixo sucintamente descrita, posicionando-se pela sanção do PL. Todavia, um de

fn2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 101.003

em 20/6/2016

do processo nº 2008-0.111.574-0

seus órgãos, SGUOS, manifestara-se pelo veto do projeto de lei, considerando que as condições instituídas não deveriam servir para a concessão ou não do alvará de funcionamento, mas para CASSAÇÃO DO MESMO, uma vez constatada pela fiscalização o não cumprimento dos requisitos previstos em lei. Suas considerações não foram objeto de análise pela ATAJ, que desde o começo alertou para o fato de que sua análise era restritamente de âmbito jurídico.

CÓPIA

Deveras, SGUOS/SMSP, ao posicionar-se pelo veto, aduz basicamente que, afora a imprecisão terminológica utilizada pela lei, que confunde Alvará de Funcionamento com Auto de Licença, as condições impostas pela lei dos incisos I a IV estão sujeitas a variações ao longo do tempo, as quais não se coadunam com o prazo de validade da documentação apresentada. Ademais, alerta para a necessidade de oitiva do CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual, ao que tudo indica, ainda não foi ouvido (fls. 19).

ATAJ/SMSP, por outro lado, manifestou-se pela inexistência de qualquer vício do ponto de vista técnico-jurídico, entendendo: a) que o Município de São Paulo possui competência para tratar da matéria e b) que não há qualquer ilegalidade na imposição legal de um seguro contra acidentes (fls. 21 a 24).

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA TRATAR DO TEMA

Antes de adentrar propriamente no tema, há que se estabelecer a indubitável competência municipal para estabelecer requisitos para a concessão do auto de licença (como veremos a seguir, não é o caso de concessão de alvará de funcionamento) às empresas que alugam cães para segurança residencial ou comercial.

fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RF 101.086

Folha de informação nº 32

em 20/6/08

do processo nº 2008-0.111.574-0

SÉRGIO MORTA
ANDRÉA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM

O assunto é claramente de ordem local, encontrando seu respaldo tanto no inciso I do artigo 160 como no artigo 188, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CÓPIA

Com efeito, as atividades econômicas desenvolvidas no âmbito deste Município, na medida em que afetam tanto a urbe quanto aqueles que nela vivem e habitam, podem sofrer regulação por lei municipal, pois expressam nítido caráter de "interesse local" (artigo 30, inciso I CF/88). Quanto à questão da competência, portanto, não há qualquer óbice quanto à aprovação do projeto de lei.

DA DIFERENÇA ENTRE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE LICENÇA

Todavia, o mesmo não pode ser dito em relação à errônea utilização da expressão "alvará de funcionamento" quando o certo seria utilizar a denominação "auto de licença". Deveras, o alvará de funcionamento é utilizado apenas em relação a locais em que pode haver a reunião de mais de 99 pessoas, ao passo que o auto de licença refere-se ao condicionamento das atividades econômicas em geral.

Destarte, o projeto de lei já está quanto a este ponto, a exigir uma retificação.

DA DIFICULDADE PRÁTICA APONTADA POR SGUOS E DA NECESSIDADE DE QUE LEI QUE INSTITUA REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AUTO DE LICENÇA POSSUA QUÓRUM ESPECIAL E PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 112
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 351/05
RF 101.086

Folha de informação nº 33

do processo nº 2008-0.111.574-0

em 20/6/08

Mas não é apenas quanto ao erro no tipo de licença cuja concessão deseja-se condicionar que está a afetar a opinião pela sanção do projeto de lei. Como muito bem exposto por SGUOS, os requisitos elencados no artigo 1º são transitórios no tempo, de modo que seu descumprimento deveria ensejar a CASSAÇÃO DA LICENÇA e não o indeferimento da concessão do auto de licença. Em outras palavras, os requisitos elencados deveriam ser previstos em lei como requisitos não de aquisição de direito, mas para a manutenção de seu exercício.

CÓPIA

A fiscalização, verificando que o estabelecimento não cumpre os requisitos legais, poderia dar ensejo à cassação do auto, o que sem dúvida alguma é procedimento mais compatível com as próprias exigências elencadas no inciso I do artigo 1º do PL.

Ademais, não haveria como aprovar a lei em questão como se ordinária ela fosse. Qualquer previsão normativa que altere ou complemente a lei 13.885/04 (lei que complementa o Plano Diretor, institui os Planos Regionais e dispõe sobre o uso e ocupação do solo) exige quórum de no mínimo 3/5 dos membros da Câmara Municipal, com a necessidade de realização prévia de pelo menos duas audiências públicas, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 c. c. o inciso I do artigo 41 da LOM.

CONCLUSÃO

Assim sendo, ainda que haja competência municipal para tratar da questão, só se pode opinar pelo veto do projeto de lei 351/05, uma vez que não se trata de condicionamento para a concessão de alvará de funcionamento, mas para regramento quanto à concessão de Auto de Licença e, de toda forma, qualquer alteração a ser estabelecida na lei nº 13.885/04 exige quórum qualificado de no mínimo 3/5 dos membros da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 113
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RF 101.086

Folha de informação nº 34

em 20/01/08

do processo nº 2008-0.111.574-0

Municipal, com a necessidade de realização prévia de pelo menos duas audiências públicas, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 c. c. o inciso I do artigo 41 da LOM.

São Paulo, /2008.

CÓPIA

Flávia Moraes Barros

FLÁVIA MORAES BARROS
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP nº 190.425
PGM

De acordo.

São Paulo, 13/06/2008.

Lea Regina Caffaro Terra

LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 53.274
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº

em

do processo nº 2008-0.111.574-0

Processo nº 351/05
114
RF 101.882-
Mário Sérgio Horta

20/06/08

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei 351/05, que impõe requisitos à concessão de alvará de funcionamento a empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

Informação nº 1000/2008 – PGM.AJC

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

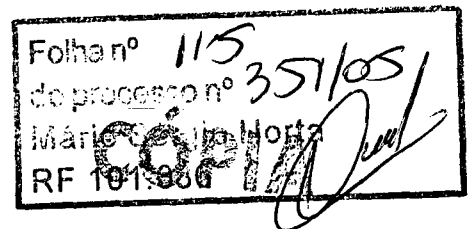
CÓPIA

Senhor Secretário,

Encaminho estes autos a V. S^a, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, pela inviabilidade do projeto de lei apresentado, visto que não se trata de condicionamento para a concessão de alvará de funcionamento, mas para regramento quanto à concessão de Auto de Licença e, de toda forma, qualquer alteração a ser estabelecida na lei nº 13.885/04 exige quórum qualificado de no mínimo 3/5 dos membros da Câmara Municipal, com a necessidade de realização prévia de pelo menos duas audiências públicas, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 c. c. o inciso I do artigo 41 da LOM.

São Paulo, 20/6 /2008.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM



Folha de informação n.º 36

Do Processo nº 2008-0.111.574-0 em 24/06/08 (a) 
MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273305
SNJ-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 351/05, que impõe requisitos à concessão de alvará de funcionamento a empresa que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

Informação n.º 1879/2008-SNJ.G.

SNJ.G / ATJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Após exame da manifestação da PGM de fls. 28 a 35, concordo com as conclusões alcançadas.

Todavia, quero aduzir ao parecer da Procuradoria Geral do Município uma impropriedade, que embora citada não ficou registrada na conclusão final de fls. 33/34.

Conforme apontado à fl. 19 a fiscalização a ser exercida quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no projeto deverá ser realizada pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

No entanto, as leis que interfiram na organização administrativa e nas atribuições das Secretarias Municipais são de iniciativa



Folha nº 116
do processo nº 351/05
Mário Sérgio Hoffa
RF 101.086

Folha de informação n.º 37

Do Processo nº 2008-0.111.574-0 em 24/06/08 (a) MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

privativa do Chefe do Executivo, consoante o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no artigo 70, XVI, ambos da LOM.

Assim sendo, acrescente-se aos subsídios fornecidos o vício de iniciativa.

São Paulo, 24/6/08

CÓPIA

ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA
Procurador do Município
OAB/SP 42.247
SNJ.G

De acordo.

São Paulo, 24/06/2008

MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 123.323
SNJ.G



Folha nº 117
do processo nº 351/05
Mário Sérgio Vitorino
RF 101.086

Folha de informação n.º 38

Do Processo nº 2008-0.111.574-0 em 24/06/08 (a) MARIA FLOR VICTORINO
AG.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 351/05, que impõe requisitos à concessão de alvará de funcionamento a empresa que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo.

Informação n.º 1879a/2008-SNJ.G.

SGM/ATL
Senhora Assessora

CÓPIA

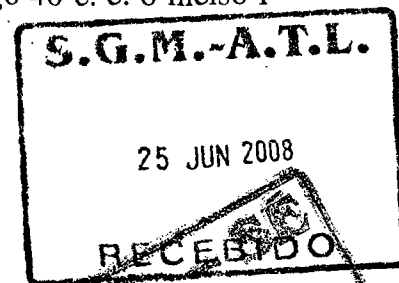
Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho no sentido de que as exigências elencadas deveriam ser previstas em lei como requisitos não de aquisição de direito, mas para a manutenção de seu exercício. Não se trata de condicionamento para a concessão de alvará de funcionamento, mas para regramento quanto à autorização de Auto de Licença, ressaltado que, qualquer alteração a ser estabelecida na Lei 13.885/04, exige quorum qualificado, com a necessidade prévia de pelo menos duas audiências públicas, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 c. c. o inciso I do artigo 41 da LOM.

São Paulo, 24/06/2008.

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

RDF/MRF/rhfl.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 43

(a)

do processo nº 2008-0.111.574-0

em

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 351/2005

MANA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS
RF-501.352.6.01
A.G.P.P
COVISA-G

SMS - G:
Sr. Chefe de Gabinete:

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 40, segue às fls. 42/vº a manifestação da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses desta Coordenação.

Conforme já destacado nas manifestações de fls. 19 e 28/38, não é necessário impor-se mais requisitos além daqueles que já estão previstos em lei para obtenção do auto de licença de funcionamento pelas empresas que pretendam explorar a atividade de locação de cães para segurança.

Como bem salientado pelo sr. Gerente de Centro de Controle de Zoonoses é a atividade em si que carece de regulamentação, embora já seja exercida no Município.

A obrigatoriedade de manutenção dos animais em condições adequadas de higiene, alimentação, abrigo, vacinação e registro já está prevista na Lei Municipal nº 13.131/2001.

Quanto à proposta do sr. Gerente do Centro de Controle de Zoonoses de, além do auto de licença e funcionamento, ser necessário cadastro das referidas empresas junto ao Centro de Controle de Zoonoses, entendemos que é prematura e carece de reflexão, pelo que reservamo-nos o direito de melhor analisá-la oportunamente, em expediente, próprio.

Por estas razões e por todas aquelas anteriormente elencadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria de Negócios Jurídicos é que propomos o veto total ao Projeto de lei em comento, caso venha a ser aprovado.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora da Vigilância em Saúde
COVISA - SMS

Tânia Rodrigues Monteiro Mendes
Procuradora do Município - COVISA G
OAB.SP- 59.524



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
GERÊNCIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES - GCCZ

Folha nº 119
do processo nº 351/05
Mário Sérgio Horta
105 103 006

Folha de informação nº 54

CÓPIA

Do processo nº 2008.0.111.574-0

em 03.03.2010

Sonia Aparecida Gaidino
RF 520.440.001
GCCZ

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 351/2005

À
COVISA
Sra. Coordenadora

O presente projeto tem como finalidade precípua a regulamentação de atividade econômica de locação de animais, para fins de guarda patrimonial.

Em atenção à solicitação de fls. 53 e folhas relacionadas, tecemos as seguintes considerações:

Conforme solicitado em fls. 47, informamos que após a promulgação da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, aumentou o número de denúncias e solicitações relativas a animais e hoje este Centro de Controle de Zoonoses não possui infra-estrutura suficiente para o atendimento da totalidade do que é demandado.

Por tanto, qualquer outra atividade a ser fiscalizada, além daquelas hoje existentes, necessitaria um aporte maior de recursos financeiros para ampliação da equipe profissional, do número de viaturas para deslocamento das equipes, do programa de controle de populações animais e ampliação do número de canis para alojamento de cães.

Considerando o parecer apresentado em fls. 49/50, cabe a este Centro emitir parecer sobre o mérito do presente PL e assim sendo, mantemos a posição de COVISA apresentada em fls.43, que propõe o veto total ao projeto em pauta.

Atenciosamente,

Folha nº 120
do processo nº 357/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Ana Claudia Furlan Mori

Gerente do Centro de Controle de Zoonoses
COVISA - SMS

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

fls. 56
Simone Rebelo da Silva
RF 781.750
COVISA/G

Folha de Informação nº

Do Processo 2008.0.111.574-0 em 03/03/2010

Folha nº 221
do processo nº 351/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 351/05 – Impõe requisito para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo. -Vereador Wadih Mutran –Pedido de Subsídios (OF.SGP.15 nº 0134/08).

CÓPIA

À

SMS.G

A/C Sr. Wilson Rebelo Silva Coelho

Sr. Assessor Jurídico

Em atendimento ao solicitado às fls. 52, segue o presente para conhecimento da manifestação da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, às fls. 54/57, que endossamos.

São Paulo, 03 de Março de 2010.

REJANE CALIXTO GONÇALVES
Respondendo pelo Expediente da
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 57

Do Processo nº 2008-0.111.574-0 em 15 / 03 / 2010

(a) *Henrique*

SECRETARIA DA SAÚDE
RUA GENERAL JARDIM, 36 - 2º ANDAR - V. BUARQUE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei 351/05.

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA
Sra. Assessora Especial

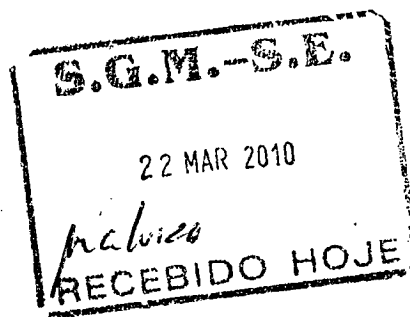
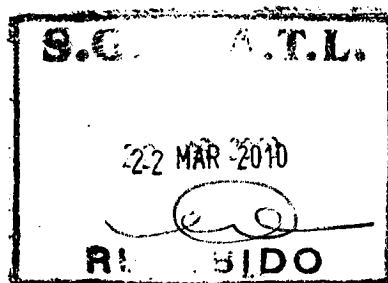
Em atendimento ao requisitado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 47, assim como o solicitado às fls. 51, a Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância em Saúde, desta Pasta, apresenta as informações e esclarecimentos pertinentes acerca do Projeto de Lei nº 351/2005, e, reiterando posicionamento adotado por COVISA, às fls. 43, manifestamo-nos pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, ____ / ____ / 2010.

Ivan Cáceres
Assessor Parlamentar
SMS.G

JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde

WRSC/smn



Redistribuído ao nobre Vereador Tripoli

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de março de 2011

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 00 / 02 / 13

Nome Spn

RF. Sandra Paula T. S. Horó SGP-12
Técnico Administrativo
RF. 11.402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/02/09
Arquivado novamente em 21/02/13
Com 122 folhas.

Apresido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075